

Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO PLANETA LTDA., com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 411, de 06 de setembro de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.352-5 - 03.08.2007 - 149,60)

PORTARIA Nº 604, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004743/2006, resolve:

Autorizar a RBS TV SANTA CRUZ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a substituir o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:

Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

S/A

Modelo: LD51K0

Potência de Operação: 1 kW

Certificação: 081602XXX0352

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.386-X - R\$ 149,60 - 09.08.2007)

PORTARIA Nº 605, DE 2 DE AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005464/2006, resolve:

Autorizar a RBS TV BAGÉ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a substituir os equipamentos transmissores, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:

Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

S/A

Modelo: LD51K0

Potência de Operação: 1 kW

Certificação: 081602XXX0352

- Transmissor Auxiliar:

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: AV - 1 kW - V

Potência de Operação: 1 kW

Certificação: 005479XXX0328

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.385-1 - R\$ 179,52 - 9.8.2007)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 44 - Processo n.º 53000.046707/2005. Aplica à Rádio Luz Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 771,30 (setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), por contrariar o disposto no item 6.3.1, alínea "a" do Regulamento Técnico dos Serviços de Radiodifusão Sonora em OM e OT e artigos 18 e 61, § 2º do anexo da Resolução nº 303/2002 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência.

Nº 45 - Processo n.º 53000.005016/2004. Aplica à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macapá/AP, a pena de multa no valor de R\$ 867,70 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), por contrariar o disposto no artigo 28 item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 46 - Processo n.º 53000.062773/2006. Aplica à Rádio Caledônia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Friburgo/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), por contrariar o disposto no subitem 5.2.1.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, anexo à Resolução Anatel 67/1998, item 2 da Norma 01/78, aprovada pela Portaria MC 71/1978 e artigos 18 e 61 § 2º do anexo da Resolução Anatel 303/2002 do Regulamento sobre Limitação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, localizada no Estado de Rondônia, considerado novo empreendimento de geração de energia elétrica, conforme o disposto no inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º O Leilão previsto no caput deverá ser realizado no dia 30 de outubro de 2007.

§ 2º A energia proveniente do empreendimento referido no caput será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR na modalidade por Quantidade de Energia, com prazo de duração de trinta anos, com início da entrega em 2012.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital e os respectivos CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão previsto no art. 1º, nos termos de Portaria a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, contendo as diretrizes para o respectivo processo de licitação.

Art. 3º O MME disciplinará, oportunamente, a forma e as condições para a apresentação da declaração de necessidades dos agentes de distribuição.

Art. 4º Disponibilizar para Consulta Pública na forma do Anexo I, proposta de modelo do Leilão de que trata esta Portaria, cujas contribuições dos agentes interessados serão recebidas no Ministério de Minas e Energia até o dia 17 de agosto de 2007, no seguinte endereço eletrônico: santoantonio@mme.gov.br.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 3º desta Portaria fica condicionado à deliberação do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

ANEXO I

PROPOSTA DE MODELO DO LEILÃO DA UHE SANTO ANTONIO

Diretrizes:

1) a UHE Santo Antônio estará integrada ao Submercado Sudeste/Centro-Oeste, para efeitos de comercialização da energia elétrica;

2) a conexão da UHE dar-se-á na Subestação coletora de Porto Velho, Rondônia;

3) ficará assegurado que o Leilão da Linha de Transmissão para a conexão da Usina à Rede Básica será promovido em 2008;

4) os custos relativos a eventual construção de obras de navegabilidade no Rio Madeira não serão imputados ao vencedor da licitação;

5) será obrigatória a constituição de Sociedade de Propósito Específico pelo vencedor do Leilão, se consórcio, Fundo de Participação em investimentos e empresa estrangeira;

6) o Edital deverá prever condições mínimas de governança, em especial, as seguintes:

I - atender aos padrões de governança corporativa exigidos no Novo Mercado da Bovespa; e

II - estabelecer que participação acionária de fornecedores e construtores na sociedade concessionária, direta ou indiretamente, não será superior a vinte por cento;

7) a garantia física do empreendimento estará associada às Unidades Geradoras da Usina, considerando as suas respectivas disponibilidades máximas de geração contínua, até ser completado o valor total da garantia física do empreendimento, conforme o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004;

8) a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá prever a aplicação de penalidades no caso da não entrada em operação comercial de todas as Unidades Geradoras nas datas previstas no cronograma do empreendimento constante do Edital;

9) a entrada das Unidades Geradoras do empreendimento a ser licitado poderá ocorrer durante os anos subsequentes ao início da entrega da energia contratada, ficando assegurada a contratação de toda a energia elétrica proveniente do respectivo empreendimento destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

10) as obrigações decorrentes do CCEAR deverão ser compatíveis com o cronograma de entrada em operação comercial das Unidades Geradoras do empreendimento;

11) a contratação da energia para os anos subsequentes ao primeiro ano da entrega da energia será proporcional aos montantes declarados para o respectivo Leilão;

12) os montantes de contratação de energia elétrica que excederem ao destinado para o ano de 2012, serão considerados nas declarações de necessidades subsequentes;

13) será garantida a neutralidade do agente de distribuição comprador, nos volumes superiores à sua declaração, com relação ao repasse dos custos de aquisição às tarifas dos consumidores finais, desde que aplicado previamente o Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCS D; e

14) deverá estar prevista a possibilidade de aplicação do MCS D aos montantes de energia proveniente da UHE Santo Antonio, a partir do segundo ano do início da entrega da energia.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de agosto de 2007

Processo nº 48000.001988/2007-35 e Procedimento Administrativo nº 254 da Comissão de Anistia da PETROBRAS. Recorrente: Paulo da Rocha Machado. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra ato da Comissão de Anistia da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, instituída com fundamento na Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que indeferiu requerimento de anistia formulado pelo Recorrente. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 500/2007, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso para em seguida indeferi-lo, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão de Anistia da PETROBRAS, a qual rejeitou o pleito de anistia do Recorrente.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de agosto de 2007

Nº 2.502 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001228/03-00, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em face da penalidade de advertência aplicada por meio do Auto de Infração nº 004/2005-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, uma vez que foi interposto fora do prazo regulamentar.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2007

Nº 2.496 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004247/2004-33, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Campos Novos - Nova Santa Rita, em 500 kV, proposto pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S. A. - RS Energia, com as características e requisitos técnicos básicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I, com base nas diretrizes para elaboração de projetos apresentadas no Anexo II, ambos do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006-ANEEL; II - Determinar que a Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S. A. - RS Energia fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Recomendar que a concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão concedidas, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede homologados pela ANEEL; IV - A presente aprovação não exige a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Ratificar a data de 27 de Dezembro de 2007, estabelecida no Contrato de Concessão nº 005/2006 - ANEEL, para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação do empreendimento.

Nº 2.497 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004133/2004-84, e considerando a proposta de projeto básico para o empreendimento Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti C3 e C4 e Linha de Transmissão Itapeti - Nordeste apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A., por meio das Cartas SL.E.E.016.2006, de 26 de junho de 2006, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 007/2006-ANEEL relativo às Linhas de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti C3 e C4 e Itapeti - Nordeste, em 345 kV; II - Determinar que Furnas Centrais Elétricas S.A. fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação